

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO MATO GROSSO, COMARCA DE ALTA FLORESTA.

AUTOS: 2888-16.2015.811.0007– CÓD.: 125850 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: O.K. CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA

**OBJETO:** Apresentar o Relatório de Atividades Anual do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar **Relatório de Atividades Anual do Devedor**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2019.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administração Judicial  
Fábio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

**PROTOCOLO: 01.0004.2469.08062016-JEMT**

# Administração Judicial

Trabalho desenvolvido  
durante o ano de 2020

O.K Construção e Serviço  
Ltda.



# Recuperação Judicial

## O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

*“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.*

*Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”*

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

*“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

*a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do*

*pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

*b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;*

*c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;*

*d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;*

*e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;*

*f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;*

*g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;*

*h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;*

*i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;*

*II – na recuperação judicial:*

*a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;*

*b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;*

*c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;*

*d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”*

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda.....	4
2.1 Da Atual fase Processual .....	5
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019 .....	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora .....	6
5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA.....	7
5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA.....	8
5. Considerações Finais.....	9

## 1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

## 2. A Recuperação Judicial Da O.K Construções Ltda

Conforme se observa dos Autos, o pedido de Recuperação Judicial foi apresentado às fls.04/168 em 21/05/2015, julgado procedente em 25 de maio de 2015 segundo fls.169/170, e houve a respectiva publicação do primeiro Edital, no Diário de Justiça nº 26562 25 de junho de 2015, às fls.203/207, incluindo a relação de credores e seus respectivos valores e a nomeação de Administrador Judicial.

Às fls.174, houve a assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial Dr. Nilton Nunes Gabriel, em 2 de junho de 2015 e ainda, expedição de intimações aos diversos Órgãos e Instituições, os quais encontram-se às fls.176/184. Após publicação do Edital, fora solicitado que este fosse juntado aos Autos, acerca do Deferimento da Recuperação sendo tal ato materializado às fls.201/207.

A Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls.208/383, solicitando ao M.M Juízo que aguardasse a publicação do Quadro de Credores para expedição em Edital único visando a economia processual.

Houve a manifestação do então Administrador Judicial requerendo a juntada da inclusa relação dos credores nos termos do artigo 7º, §2º e do artigo 22, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 11.101/2005 – Quadro de Credores juntada pelo Administrador Judicial às fls.394/396.

Destarte, verifica-se que houve objeção ao Plano de Recuperação Judicial, apresentada às fls.426, sendo designada a Assembleia de Credores para o dia 12 de fevereiro de 2016, às 13:00 horas, sendo tal ato cancelado às fls.471/474 e fls.642/646.

Observa-se que às fls.649, a Empresa Armas Assessoria Consultoria Ltda-ME se manifestou nos autos requerendo a desistência da objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Posteriormente, às fls.678/682, o credor Banco do Brasil S.A apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial e, às fls.683, determinou o douto Juízo a expedição do segundo Edital com a publicação do Plano de Recuperação Judicial e Quadro de Credores.

Elaborado tal Edital de Aviso aos Credores sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Devedora e a apresentação do Quadro de Credores do AJ fls.695/696, a época não havia sido publicada no Diário de Justiça de MT.

Salienta-se que mesmo não havendo sido publicado o edital houve a apresentação de objeção pelo Banco do Brasil às fls.698/702 e pela credora Greca Distribuidora de Asfaltos S.A fls.714/718.

Contudo, às fls.725/727 decidiu o Douto Juízo pela destituição do

Administrador Judicial da presente recuperação nos honrando com a nobre nomeação, momento em que tomamos ciência do mister e, em 16 de junho de 2016, essa Administradora Judicial procedeu a assinatura do Termo de Compromisso do AJ, representada pelo Sr. Fabio Rocha Nimer, fls.724.

Assim que procedemos a assinatura do Termo esta Administração Judicial realizou-se a assembleia de credores na data de 16 de novembro de 2016, em primeira convocação. Entretanto, em função do não estabelecimento do quórum mínimo, previsto na LRFE não houve a instalação, ficando designada como data para segunda convocação o dia 23 de novembro de 2016 na qual houve a suspensão da assembleia para a data de 24 de janeiro de 2017.

Nesse sentido na assembleia realizada em 24 de janeiro de 2017 houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial fls.817/836 conforme tabela abaixo:

Figura 1 – Planilha com a votação ocorrida.

CLASSE	PRESEÇA	VOTOS/PRESEÇA (%)	VOTOS VALOR (%)
TRABALHISTA	32	100%	-
QUIROGRAFÁRIO	25	88%	50,29%

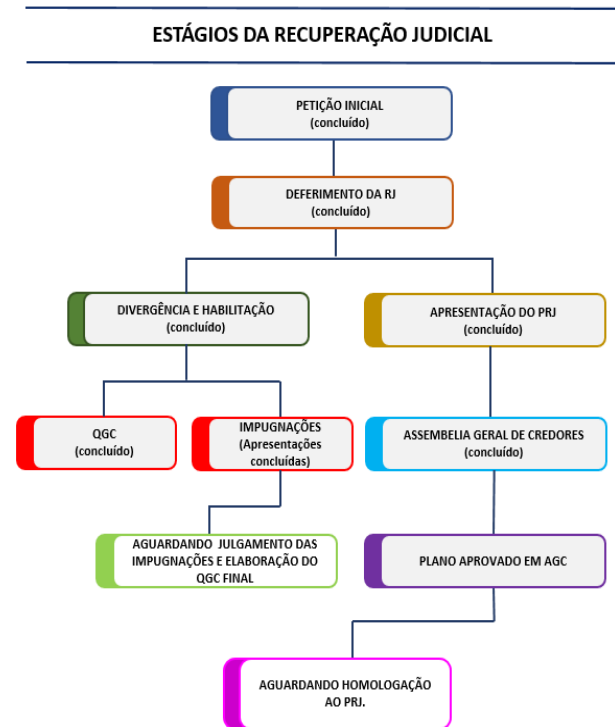
Inferese que tabela apresentada houve a presença de trinta e dois credores trabalhistas e vinte e cinco credores quirografários. Passado à votação, o plano restou aprovado por 100% dos credores trabalhistas e 88% dos credores quirografários presentes, que representavam o percentual de 50,29% dos créditos.

## 2.1 Da Atual fase Processual

Vencidas tais considerações, a presente RJ está em fase de homologação ao PRJ, visto que no dia 24/02/2017 houve a

aprovação pelos credores em assembleia.

Figura 2- Estágios da Recuperação Judicial.



Porquanto, insta salientar que se aguarda a resolução do mérito quanto a homologação e das impugnações em andamento para que este AJ passe a fiscalizar o cumprimento do plano, bem como que seja apresentado o Quadro Geral de Credores constante no Art. 18 da LRFE.

Convém refletir que a Recuperação Judicial resulta em uma ação onde todas as partes envolvidas renunciando a algo em detrimento do bem maior. Os credores perdem parte de seus direitos de satisfação original de seus créditos para que a Devedora tenha condições de se soerguer e preservar sua função econômica e social.

Portanto, o mínimo que se espera da empresa em Recuperação é imprescindível, não só para que esta cumpra com o Plano, mas para que tenha condições para tanto. Esse mister deve ser cumprido com foco sempre no objetivo maior que é a satisfação da função



social da empresa, agindo de modo a impulsionar o processo e garantir a efetividade do processo.

Por fim, discorremos que todas as informações mencionadas, estão e continuarão sendo apresentadas nos Relatórios de Atividades da Recuperanda, onde é analisada periodicamente a situação financeira, econômica e gerencial das Devedoras, buscando evitar fraude e colaborar com a melhor aplicação possível da Lei 11.101/2005.

### 3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa O.K Construção e Serviço Ltda.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas a sede da administrada, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular. Vistorias estas que podem ser consultadas mediante verificação aos Relatórios Mensais de Atividades da Devedora.

Ademais, o AJ juntou nos autos, mensalmente, 11 relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	17/02/2020
FEVEREIRO	04/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	02/06/2020
JUNHO	01/07/2020
JULHO	06/08/2020
AGOSTO	02/09/2020
SETEMBRO	02/10/2020
OUTUBRO	29/10/2020
NOVEMBRO	27/11/2020

Ainda durante o ano de 2020 foi junta apenas uma petição nos seguintes termos:

- a) Petição juntada em 19/11/2020 na qual viemos informar ao d. juízo parecer definitivo quanto aos contratos celebrados entre os municípios de Alta Floresta e Paranaíta/MT

### 4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

OK CONSTRUÇÃO				
BALANCETES EM (R\$)	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAI/20
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
DISPONÍVEL	7.980.259,73	8.106.329,75	8.082.408,58	10.298.533,41
CLIENTES	2.826.483,98	2.614.808,98	2.614.808,98	305.334,02
ESTOQUES	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CRÉDITOS	-29.396,38	-32.230,71	-32.044,04	-32.044,04
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.777.347,33</b>	<b>10.688.908,02</b>	<b>10.665.173,52</b>	<b>10.571.823,39</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
IMOBILIZADO	5.636.727,93	5.636.727,93	5.637.527,93	5.637.527,93
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.636.727,93</b>	<b>5.636.727,93</b>	<b>5.637.527,93</b>	<b>5.637.527,93</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>16.414.075,26</b>	<b>16.325.635,95</b>	<b>16.302.701,45</b>	<b>16.209.351,32</b>
<b>PASSIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
PASSIVO EXIGÍVEL	8.142.832,08	8.116.881,44	8.104.575,77	7.982.422,64
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>8.142.832,08</b>	<b>8.116.881,44</b>	<b>8.104.575,77</b>	<b>7.982.422,64</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>2.923.867,12</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>14.596.014,64</b>	<b>14.570.064,00</b>	<b>14.557.758,33</b>	<b>14.435.605,20</b>
BALANCETES EM (R\$)	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
DISPONÍVEL	10.206.300,48	10.155.809,85	10.119.061,96	9.593.951,21
CLIENTES	305.334,02	305.334,02	305.334,02	674.360,07
ESTOQUES				
OUTROS CRÉDITOS	-64.258,87	-69.322,40	-69.322,40	-14.192,84
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>10.447.375,63</b>	<b>10.391.821,47</b>	<b>10.355.073,58</b>	<b>10.254.118,44</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
IMOBILIZADO	5.637.527,93	5.637.527,93	5.637.527,93	5.652.157,00
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>5.637.527,93</b>	<b>5.637.527,93</b>	<b>5.637.527,93</b>	<b>5.652.157,00</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>16.084.903,56</b>	<b>16.029.349,40</b>	<b>15.992.601,51</b>	<b>15.906.275,44</b>
<b>PASSIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>				
PASSIVO EXIGÍVEL	7.987.924,41	8.000.210,82	7.949.437,61	7.639.988,37
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.987.924,41</b>	<b>8.000.210,82</b>	<b>7.949.437,61</b>	<b>7.639.988,37</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44	3.529.315,44
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>	<b>3.529.315,44</b>
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>2.923.867,12</b>	<b>5.187.059,44</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>14.441.106,97</b>	<b>14.453.393,38</b>	<b>14.402.620,17</b>	<b>16.356.363,25</b>

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano

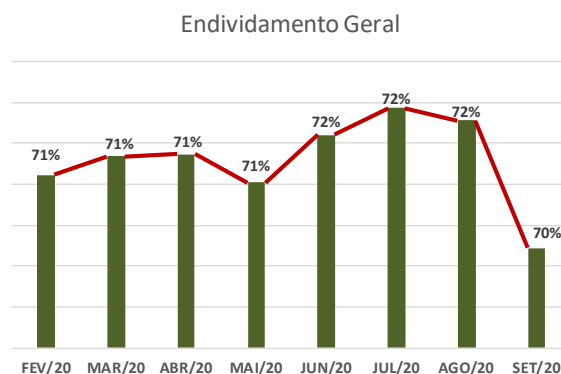
trouxeram as seguintes informações.

### 5.1.1. Nível de Endividamento O.K. Construção E Serviço LTDA

No que tange ao, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo nível de endividamento geral estável.

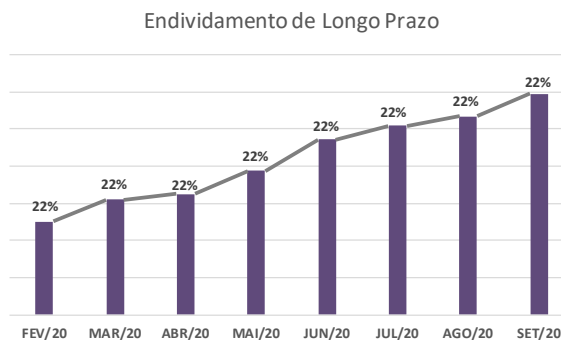
O percentual ao longo do ano de 2020 variou entre 71% em janeiro, subindo para 72% em julho e agosto e chegando a 70% no mês de setembro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento Geral



No que concerne ao endividamento de Longo Prazo, podemos verificar que esta modalidade não apresentou variação ao longo dos meses do ano de 2020.

Gráfico 2- Índices de Endividamento Longo Prazo

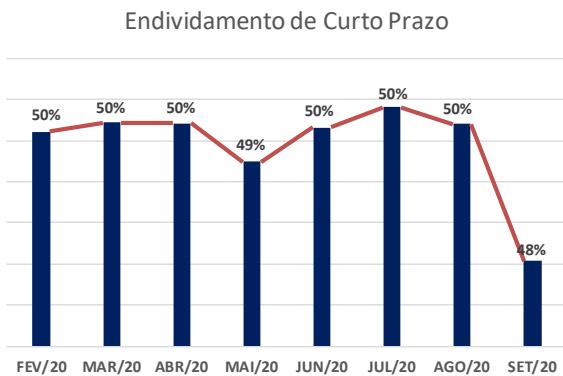


Entre fevereiro e setembro o índice permaneceu estático em 22% de participação desta modalidade de endividamento no financiamento das atividades da empresa.



Sobre o endividamento de curto prazo, pode-se verificar que este vem demonstrando queda, apesar dos picos de crescimento. Iniciou o ano de 2020 com 50% em fevereiro atingindo em setembro o nível de 48% de endividamento a curto prazo.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Curto Prazo



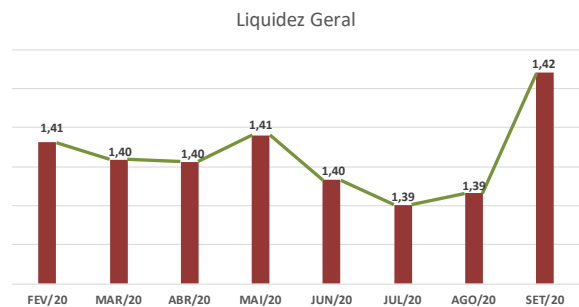
### 5.1.2. Liquidez Da O.K. Construções E Serviço - LTDA

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento desta em uma possível de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne, ao nível de liquidez geral este obteve variações crescentes ao longo do ano, permanecendo, ainda com o resultado superior a R\$ 1,00 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo. Frisando que quanto maior o índice melhor para a empresa, pois terá uma folga para cumprir suas obrigações.

No mês de fevereiro a Recuperanda exibiu ao nível de R\$ 1,41 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo, passando para o mês de setembro com alta, findando em de R\$ 1,42 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a longo prazo.

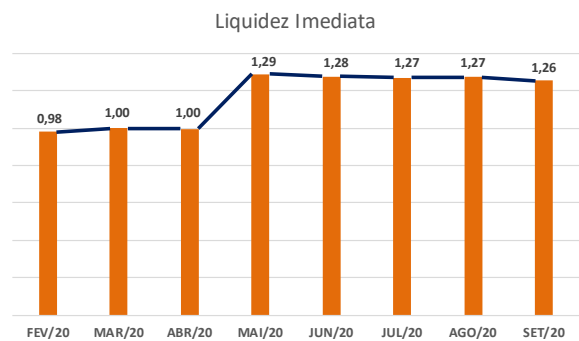
Gráfico 4- - Índices de Liquidez Geral



O índice de liquidez imediata confronta a capacidade de pagamento imediato da empresa, considerando apenas a conta do balanço patrimonial da empresa que representa os valores já disponíveis, ou seja, dinheiro em caixa, bancos e aplicações com liquidez imediata (curto prazo).

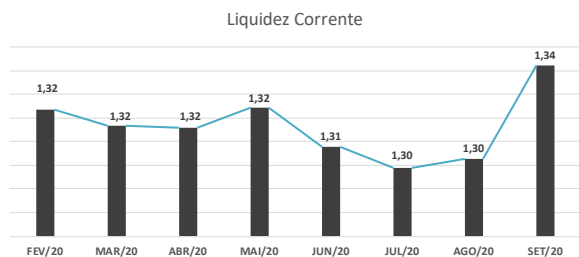
Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa exibiu o índice de R\$ 0,98 no mês de fevereiro, subiu para R\$1,29 em maio e chegou a setembro com o nível de R\$1,26 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 6- Índices de Liquidez Imediata



Finalizando as análises, verificamos que a liquidez corrente demonstrou ganho de valor no decorrer dos meses do ano corrente. Em fevereiro estava fixado com o valor de R\$ 1,32 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas passando para o mês de setembro com o montante de R\$ 1,34 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Gráfico 5- Índices de Liquidez Corrente



## 5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2020

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333